

despacho de 9 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

9 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Isabel Namora*. — O Oficial de Justiça, *Joel Veneza*.

**Aviso de contumácia n.º 8530/2005 — AP.** — A Dr.ª Isabel Namora, juíza de direito da Secção Única do Tribunal Judicial da Montemor-o-Velho, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 120/92.3TBMMV, pendente neste Tribunal contra o arguido Amândio Rama Lopes, filho de Manuel Lopes Bento e de Alzira Rama Caldeira, nascido em 4 de Março de 1950, casado, titular do bilhete de identidade n.º 5675523, com domicílio na Fontainhas, Carapetos, Seixo de Gatões, 3140 Montemor-o-Velho, o qual se encontra em contumácia, transitado em julgado em 17 de Junho de 1993, pela prática de um crime de burla, previsto e punido pelo artigo 313.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 9 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

9 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Isabel Namora*. — O Oficial de Justiça, *Joel Veneza*.

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO MONTIJO

**Aviso de contumácia n.º 8531/2005 — AP.** — O Dr. Tiago Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Montijo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 126/91.0TBMTJ, (antigo processo n.º 8/91) pendente neste Tribunal contra o arguido Américo Marques Rodrigues, filho de Américo Rodrigues e de Laurentina Ferreira Marques, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Outubro de 1938, casado, titular do bilhete de identidade n.º 1842225 e de segurança social n.º 121115691, com domicílio em 7411 Place Cointerel Aniou Québ H1m 1 e 8, Canadá, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, por despacho de 7 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

8 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *Tiago Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Ana Coelho*.

**Aviso de contumácia n.º 8532/2005 — AP.** — A Dr.ª Vera Antunes, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial do Montijo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 30/95.2GBMTJ, pendente neste Tribunal contra o arguido António Eduardo Paleta Fernandes, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Agosto de 1945, divorciado, com identificação fiscal n.º 816475105 e titular do bilhete de identidade n.º 2297579, com domicílio na Rua Adriano Correia de Oliveira, 13, 2.º, esquerdo, Alhos Vedros, 2860 Moita, por se encontrar acusado da prática de um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 155.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 18 de Janeiro de 1995, por despacho de 6 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

15 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Vera Antunes*. — A Oficial de Justiça, *Leodémia Oliveira*.

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO MONTIJO

**Aviso de contumácia n.º 8533/2005 — AP.** — A Dr.ª Graça Madalena Carvalho, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial do Montijo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1240/94.5PAMTJ, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Manuel Condiño Gomes Almeida, filho de Lázaro Gomes e de Maria Georgete Borges Condiño, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Maio de 1962, casado, titular do bilhete de identidade n.º 8878555, por se encontrar acusado da prática de um crime de dano, previsto e punido pelos artigos 308.º, n.º 1, e 309.º, n.º 3, alínea b), ambos do Código Penal, por despacho de 26 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos,

foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

31 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Graça Madalena Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Rui Oliveira*.

**Aviso de contumácia n.º 8534/2005 — AP.** — A Dr.ª Graça Madalena Carvalho, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial do Montijo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 505/02.9GTSTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Condeço Alves, filho de Luís da Rosa Alves e de Elvira Alcobia Condeço, nascido em 16 de Outubro de 1939, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 54624, com domicílio na Avenida Elias Garcia, 137, 2.º, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, praticado em 23 de Agosto de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Graça Madalena Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *José Joaquim Ferreira Piçarra*.

**Aviso de contumácia n.º 8535/2005 — AP.** — A Dr.ª Graça Madalena Carvalho, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial do Montijo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 497/03.7TAMTJ, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando José da Conceição Camacho Teixeira Barbedo Pinto, filho de Maria Helena Camacho Teixeira Barbedo Pinto, nascido em 6 de Setembro de 1964, titular do bilhete de identidade n.º 08473086, com domicílio na Urbanização Casal da Serra, torre 9, 4.º-C, Quinta da Piedade, Póvoa de Santa Iria, 2600 Vila Franca de Xira, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, e falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.ºs 1, alínea a), e 3, com referência ao artigo 255.º, alínea a), todos do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 25 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 337.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades pública, central, regional e local, incluindo os Consulados de Portugal (n.º 3, do citado artigo).

20 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Graça Madalena Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Mariana da Luz Costa Figueira*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE NAZARÉ

**Aviso de contumácia n.º 8536/2005 — AP.** — O Dr. Alfredo Candeias, juiz de direito da Secção Única do Tribunal Judicial da Nazaré, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 197/03.8TBNZR, pendente neste Tribunal contra o arguido Rebbadj Oinassa, filho de Telli, de nacionalidade francesa, nascido em 9 de Fevereiro de 1963, casado, titular do bilhete de identidade estrangeiro n.º 970126300597, com domicílio na 13 Rue Avenue Felex Fauraur, Valence, França, por se encontrar acusado da prática de um crime de resistência e coacção sobre funcionário, previsto e punido pelo artigo 347.º do Código Penal, praticado em 18 de Agosto de 2001 e um crime de injúria agravada, previsto e punido pelos artigos 181.º e 184.º do Código Penal, praticado em 18 de Agosto de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os

seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *Alfredo Candeias*. — A Oficial de Justiça, *Ana Luísa Oliveira*.

## 1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OEIRAS

**Aviso de contumácia n.º 8537/2005 — AP.** — O Dr. Fernando Dias Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1235/01.4PBOER-A, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Miguel de Jesus de Almeida Vilela, filho de Américo de Almeida Vilela e de Maria Otília Jesus de Almeida Vilela, natural de Lisboa, Alto do Pina, solteiro, com domicílio na Praceta da Madeira, 1, rés-do-chão, esquerdo, Oeiras, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 18 de Novembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

25 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Fernando Dias Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Nogueira*.

**Aviso de contumácia n.º 8538/2005 — AP.** — O Dr. Fernando Dias Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 208/00.9GTCSC, pendente neste Tribunal contra o arguido Domingos Mendes, filho de José Mendes e de Quinta Mendes, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Dezembro de 1972, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16199043, com domicílio na Avenida da República, Torre B, 4.º, Sobreda, Monte da Caparica, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alíneas a) e c), e n.º 3, do Código Penal, praticado em 27 de Fevereiro de 2000, um crime de ofensa à integridade física por negligência (em acidente de viação), previsto e punido artigo 148.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 28 de Fevereiro de 2000, um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 28 de Fevereiro de 2000 e um crime de condução perigosa de veículo rodoviário, previsto e punido pelo artigo 291.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

6 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *Fernando Dias Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Alves Martins*.

**Aviso de contumácia n.º 8539/2005 — AP.** — O Dr. Fernando Dias Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 119/01.0PFOER, pendente neste Tribunal contra o arguido Rosário Pedroso Teixeira, filho de José Ferreira Teixeira Neto e de Maria Pedroso da Silva, de nacionali-

dade portuguesa, nascido em 6 de Junho de 1981, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12554469, com domicílio na Rua de Monte Carlo, 23, 1.º B, Casal de Cambra, 2605 Sintra, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

8 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *Fernando Dias Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Alves Martins*.

**Aviso de contumácia n.º 8540/2005 — AP.** — O Dr. Fernando Dias Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 138/02.0PHAMD, pendente neste Tribunal contra o arguido Sajid Hussain, de nacionalidade paquistanesa, solteiro, titular do passaporte n.º J270284, com domicílio na Rua Capitão Roby, 7, cave, 1900 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 316/97, por referência ao artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 25 de Setembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

11 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *Fernando Dias Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Alves Martins*.

**Aviso de contumácia n.º 8541/2005 — AP.** — O Dr. Fernando Dias Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 129/02.0GELSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Aurélio Andrade Vaz, filho de Bernardino Lopes Vaz e de Maria do Carmo de Andrade, natural de Fornos de Algodres, Matança, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Julho de 1955, com identificação fiscal n.º 804644969 e titular do bilhete de identidade n.º 4300794, com domicílio na Avenida D. Nuno Álvares Cabral, 4, 3.º, direito, 2735 Cacém, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, praticado em 1 de Outubro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

11 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *Fernando Dias Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Alves Martins*.

## 2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OEIRAS

**Aviso de contumácia n.º 8542/2005 — AP.** — O Dr. Mário Pinto Amaral, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Oeiras, faz saber que, neste Tribunal, correm uns autos de processo comum (tribunal singular), n.º 21/99.4TAOER, separados por força do disposto nos artigos 335.º, n.º 4, e 30.º, n.º 1, alínea d), ambos do Código de Processo Penal, do processo comum (tribunal singular), onde foi declarado contu-